

Lei n.º 1.896 de 17 de Março
de 1986

Dá nova redação e dispositivos que men-
ciona. de Lei numero 1892. da 28.02.86

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—O inciso I do artigo 10.º e o
21.º da Lei número 1892, de 28 de fevereiro
de 1986, extinguindo-se deste último o res-
pectivo parágrafos primeiro e segundo, passam
a vigorar com as seguintes redações

Artigo 10.º.

1—Cargos de Provisão em Comissão:

a).º

1—

2—

3—

4—Vinte e um (21) Chefes de Seção

5—Vinte (20) Encarregados dos Serviços

Artigo — Os níveis básicos do vencimen-

mentos e salários dos servidores de Adminis-
tração Direta são os constantes da «tabela»
anexa a esta Lei.

§ 1.º—Os níveis de vencimentos e salá-
rios a que se refere este artigo serão revistos
periodicamente, na medida da disponibilidade
do erário público municipal e das dotações
orçamentárias próprias, de forma a ser mantido
no mínimo, o «poder aquisitivo» dos respec-
tivos valores.

§ 2.º—Concomitantemente com os reajus-
tes gerais dos níveis básicos do vencimentos
e salários a que se refere este artigo e nos
mesmo percentuais, serão reajustados os pro-
ventos dos aposentados e pensionistas».

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, retroagindo
os seus efeitos à data de primeiro de março
de 1986, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos 17 dias do mês de março de 1986.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Lutz Guimarães de Castro

Diretor do Departamento de Administração